

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 10061.049068/2024-10

UNIDADE REQUISITANTE: Polícia Militar do Ceará / 10º Batalhão da Polícia Militar.

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de contratação de empresa para prestação de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o Destacamento Policial Militar situado no município de Jucás/CE, pertencente a 1ª CIA/10º BPM, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de INEXIGIBILIDADE de licitação, sob regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO /MENSAL	VALOR GLOBAL /ANUAL
1.	SERVICO DE ABASTECIMENTO - SERVICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO Cód. Item: 2577	360m ³	R\$ 235,47	R\$ 2.825,64

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. Os cálculos detalhados referentes ao consumo mensal e anual estão apresentados no **item 5** deste documento.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A vigência por prazo indeterminado será adotada em razão de a Administração ser usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE Jucás).

3.3. A continuidade do contrato estará condicionada à:

3.3.1. Comprovação, em cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

3.3.2. Regularidade na execução do contrato, conforme os padrões técnicos e operacionais estabelecidos;

3.3.3. Observância do interesse público e da vantajosidade da contratação para a Administração.

3.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação prévia com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, ou por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O abastecimento de água e a coleta de esgoto sanitário são serviços essenciais para a manutenção de condições adequadas de trabalho no Destacamento Policial Militar pertencente à 1ª CIA/10º BPM, situado no município de Jucás/CE. Estes serviços impactam diretamente a qualidade de vida dos Policiais Militares, servidores públicos, funcionários e terceirizados que desempenham suas funções no local, garantindo um ambiente funcional e higiênico.

4.2. A ausência ou a interrupção dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto comprometeria não apenas o bem-estar dos profissionais, mas também a eficiência e a continuidade das operações administrativas e de segurança pública realizadas no destacamento. Além disso, poderia ocasionar problemas sanitários, com repercussões na saúde dos servidores e na imagem da Administração Pública.

4.3. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a prestação desses serviços visa assegurar a continuidade e a regularidade no fornecimento, de forma a prevenir riscos à saúde, preservar a produtividade das equipes e atender ao interesse público, que exige serviços de segurança pública operando em plena capacidade e em condições adequadas.

4.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e de acordo com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), para a prestação dos serviços contínuos de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário ao Destacamento Policial Militar pertencente à 1ª CIA/10º BPM, situado no município de Jucás/CE.

5.2. O ciclo de vida do objeto abrange:

5.2.1. Fornecimento contínuo de água tratada:

5.2.1.1. Consumo médio mensal estimado de 30 m³, com valores tarifários segmentados por faixas:

5.2.1.1.1. 00 a 10 m³: R\$ 4,72300/m³ = R\$ 47,23;

5.2.1.1.2. 11 a 20 m³: R\$ 5,23100/m³ = R\$ 52,31;

5.2.1.1.3. 21 a 30 m³: R\$ 5,74400/m³ = R\$ 57,44;

5.2.1.2. Custo total mensal para o fornecimento de água: **R\$ 156,98**.

5.2.2. Coleta e tratamento de esgoto sanitário:

5.2.2.1. Cobrança de 50% sobre o valor do fornecimento de água: **R\$ 78,49** mensais.

5.2.3. Custo Total Mensal (Água + Esgoto): R\$ 235,47.

5.2.4. Custo Total Anual (Água + Esgoto): R\$ 2.825,64, considerando o consumo estimado de 360 m³ ao longo de 12 meses.

5.3. A solução também inclui:

5.3.1. A manutenção da infraestrutura necessária para o fornecimento contínuo e regular de água tratada e coleta de esgoto, conforme os padrões técnicos e regulatórios.

5.3.2. A possibilidade de aplicação de reajustes tarifários durante a vigência contratual, conforme regulamentação do SAAE e leis vigentes, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4. A solução assegura:

5.4.1. O pleno funcionamento das instalações do Destacamento Policial Militar, garantindo salubridade, eficiência e segurança operacional.

5.4.2. A conformidade com as normas ambientais e sanitárias, bem como a continuidade dos serviços essenciais à execução das atividades do destacamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Critérios de Sustentabilidade

6.3.1. O contrato deverá ser executado observando critérios de sustentabilidade durante toda a vigência, visando à preservação ambiental, ao uso eficiente dos recursos naturais e à minimização de impactos ambientais negativos.

6.3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

6.3.2.1. Uso Eficiente de Recursos Naturais:

6.3.2.1.1. Implementar medidas que promovam o uso racional de água e a redução de desperdícios durante o fornecimento e tratamento.

6.3.2.2. Destinação Ambientalmente Adequada de Efluentes:

6.3.2.2.1. Garantir a destinação final dos efluentes em conformidade com as normas ambientais vigentes, utilizando tecnologias que minimizem impactos.

6.3.2.3. Eficiência Energética:

6.3.2.3.1. Sempre que aplicável, utilizar processos que otimizem o consumo de energia elétrica, priorizando fontes renováveis e tecnologias que reduzam as emissões de gases de efeito estufa.

6.3.3. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação de relatório técnico do contratado contendo informações sobre:

6.3.3.1. As ações adotadas para garantir o cumprimento das práticas sustentáveis descritas no contrato;

6.3.3.2. Indicadores de eficiência, como redução de desperdício de água e energia, e melhorias no tratamento de efluentes;

6.3.3.3. Propostas de melhorias ou dificuldades encontradas durante a execução.

6.3.4. O cumprimento das obrigações de sustentabilidade será avaliado pelo fiscal do contrato, cujos resultados serão registrados no histórico de gerenciamento contratual e poderão ser utilizados para avaliação de desempenho do contratado.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é INDETERMINADO, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. Não há cronograma de execução, pois se trata de serviço continuado.

7.2.2. A execução do objeto ocorrerá com a prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, conforme condições e regulações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e legislação municipal.

7.2.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

7.2.3.1. Na RUA VEREADOR FRANCISCO ANDRÉ, 95A, DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, BAIRRO SÃO MATHEUS, CEP 63.580-000, JUCÁS-CE, sob INSCRIÇÃO Nº 0008004.2.

7.2.4. Especificação da garantia dos serviços

7.2.4.1. Não se aplica.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório anual com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1. O gestor do contrato participará, anualmente, do processo de comprovação da continuidade da necessidade do serviço contratado e da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Essa comprovação deverá ser formalmente solicitada à Coordenadoria Administrativo-Financeira da PMCE, sendo registrada no histórico de gerenciamento do contrato e anexada ao relatório anual de fiscalização.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação que comprove:

9.2.4.1. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4.2. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.4.3. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, o contratado deverá atender ainda aos seguintes requisitos de sustentabilidade:

11.9.1. Uso Eficiente de Recursos Naturais:

11.9.1.1. Implementar medidas para o uso racional da água, minimizando desperdícios e promovendo a conscientização sobre o consumo sustentável.

11.9.1.2. Disponibilizar relatórios periódicos sobre o consumo de água e as práticas adotadas para evitar desperdícios, quando solicitado pela Administração.

11.9.2. Tratamento Ambientalmente Responsável:

11.9.2.1. Garantir a destinação final adequada dos efluentes sanitários, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

11.9.2.2. Adotar práticas e tecnologias que reduzam o impacto ambiental do processo de coleta e tratamento de esgoto.

11.9.3. Redução de Emissões e Impactos Ambientais:

11.9.3.1. Empregar tecnologias que otimizem os processos de fornecimento e tratamento de água e esgoto, reduzindo o consumo de energia elétrica e a emissão de gases de efeito estufa.

11.9.3.2. Sempre que possível, priorizar métodos operacionais que utilizem fontes renováveis de energia ou mecanismos que promovam eficiência energética.

11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.14. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.20. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.21. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.22. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Não se aplica, por se tratar de inexigibilidade.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. Gestão/Unidade: 10100003 - POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ;

13.2.2. Fonte de Recursos: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

13.2.3. Programa de Trabalho: 196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA A SOCIEDADE;

13.2.4. Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Jucás-CE, 27 de dezembro de 2024

Saulo Viana Diniz Costa – 1º Ten QOPM
P4 da 2ª CIA/10º BPM
Mat. Func.: 843.972-2-9
Responsável pelo Planejamento da Contratação

Aprovado:

Jorge Costa de Araújo – Cel PM
Mat. Func.: 103.445-1-4
Diretor de Planejamento e Gestão Interna da PMCE /
Ordenador de Despesa